

**CURSO DE DIREITO**

**RAQUEL DOS SANTOS CRUZ**

**O PROBLEMA DO ACESSO À JUSTIÇA DA POPULAÇÃO  
CARENTE NO BRASIL**

Brasília, 31 de maio de 2012

**RAQUEL DOS SANTOS CRUZ**

**O PROBLEMA DO ACESSO À JUSTIÇA DA POPULAÇÃO  
CARENTE NO BRASIL**

Projeto de pesquisa apresentado com a finalidade de concorrer à seleção de projetos de iniciação científica do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC – ICESP/Faculdades Promove, nos termos do Edital ICESP/Faculdades Promove 2/2012 - Bolsa de Iniciação Científica.

Professor orientador: Adriano Portella de Amorim –  
Mestre em Direito.

Brasília, 31 de maio de 2012

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. REFERENCIAL TEÓRICO .....	5
3. JUSTIFICATIVA .....	7
4. OBJETIVOS .....	8
5. METODOLOGIA .....	9
6. CRONOGRAMA .....	10
REFERÊNCIAS .....	11

## 1. INTRODUÇÃO

O tema abordado não representa algum novo no mundo jurídico, pois pelos estudos feitos, ficou evidente que a questão trazida, já vem sendo discutida, sendo que a doutrina já apresentou alternativas e soluções. Porém, esta problemática ainda não foi resolvida, necessitando de análises e estudos comparados.

Este projeto irá pautar-se das reflexões acerca do acesso à justiça por parte da população, especialmente à crítica do modelo adotado que não permite uma justiça efetiva, devido a várias questões sociais, dentre as quais falta de informação sobre os direitos, a quem recorrer, falta de recursos para custear o processo.

No art 5º, XXXV, a Constituição Federal de 1988, como fiel garantidora dos direitos tidos com fundamentais, preceitua de modo explícito:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Trata do direito fundamental do acesso ao judiciário. Sabe-se que o acesso à justiça não se limita ao simples acesso às Instituições estatais, mas na própria efetividade da busca pela solução de conflitos.

Vale ressaltar as palavras do mestre em Direito Watanabe:

a problemática do Acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa. (...), que ele qualifica como sendo: O direito à informação; O direito à adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica do país; O direito a uma justiça adequadamente organizada e formada por juízes inseridos na realidade social e comprometidos com o objetivo de realização da ordem jurídica justa; O direito à preordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a objetiva tutela dos direitos; O direito à remoção dos obstáculos que se antepõem ao acesso efetivo a uma justiça que tenha tais características.

No Brasil, é notável que a condição social dos cidadãos é desproporcional, fazendo com que haja várias diferenças em vários segmentos: econômicos, políticos, sociais, pessoais, e, para esta pesquisa, o acesso à justiça. Dessa forma, o cidadão 'leigo' tem um tratamento diferenciado, pois não tem as mesmas condições de acesso à informação.

O presente estudo visa apresentar o que significa acesso à justiça, bem como sua noção, as barreiras que, se não impedem, dificultam que as pessoas busquem reparação de direitos violados.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Silva em seu livro (2006, pag. 132), ao se referir ao art. 5º, inciso XXXV da CF, ao comentar o Princípio da Proteção Judiciária, ressalta que este constitui a principal garantia dos direitos subjetivos. Assegurando ainda a importância desse direito, disse:

É preciso acrescentar, ainda que o direito de acesso à justiça, consubstanciado no dispositivo em comentário, não pode e nem deve significar apenas o direito formal de invocar a jurisdição, mas o direito a uma decisão justa. Não fora assim aquela apreciação seria vazia de conteúdo valorativo.

No mesmo artigo da CF, no inciso LXXIV, vemos:

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Silva (2006, p. 173) explica que esta cláusula contém uma imposição constitucional, isto é, o Estado tem a obrigação de realizar a prestação determinada na norma e que a CF atribui às Defensorias Públicas a tarefa de orientação jurídica e de defesa aos necessitados. É a assistência jurídica integral e gratuita, a saber:

A Constituição nesse caso, não quer que apenas se preste atenção judiciária-que muitas vezes, se torna ineficaz. Exige mais do que isso, porque quer que o portador de insuficiência de recursos seja assistido em todas as questões jurídicas que requeiram uma orientação técnica por meio de advogado (...). Trata-se de um direito fundamental do cidadão desprovido de meios para que possa ele auferir outro direito fundamental - qual seja, o acesso à justiça (inciso XXXV do art. 5º).

Outro autor que aborda o direito fundamental do acesso à justiça é Rocha (2009, p.56):

(...) o direito fundamental de assistência judiciária, constata-se que está visceralmente ligado ao direito de igualdade de acesso a justiça, sem o que não se pode falar em democracia (...).

O mesmo autor ainda trata dos obstáculos para a implantação do tipo de modelo previsto na Constituição na sua plenitude. Como um dos obstáculos, ele observa que o Estado investe mais nas instituições que defendem seus interesses do que naquela que tenta defender a maior parcela da sociedade. Citando o Estado da Paraíba como exemplo, segundo dados do Ministério da Justiça, comparou que para cada R\$ 1,00 investido na Defensoria, corresponde a R\$ 334,00 no Poder Judiciário local. Acrescentou ainda que em média a participação das Defensorias Públicas Estaduais na execução orçamentárias das Unidades da Federação, dentro do sistema justiça, está em 3,33%, enquanto que o Ministério Público tem 25,37% e o Poder

Judiciário 71,30%. Constatase, com esses dados, o descompasso que é objeto do presente projeto de pesquisa.

Cappelletti coloca como etapa no acesso efetivo à justiça assegurar assistência jurídica e a superação de obstáculos. Foi com base nesse discernimento que surgiram os primeiros movimentos favoráveis à prestação jurisdicional gratuita aos menos abastados.

Sabe-se que quando o cidadão inicia uma ação no Poder Judiciário, sente-se como quem não teve efetivo acesso à justiça, trazendo à tona a ideia de que a justiça somente existe para aqueles que podem pagar por ela. Ou pior, quando o jurisdicionado tem uma simbologia do Poder Judiciário que o impede de procurar ajuda na defesa de seus direitos. Para Ihering (2003), ao analisar a finalidade do Direito, assinala:

O fim do direito é a paz, o meio de que serve para consegui-lo é a luta. Enquanto o direito estiver sujeito às ameaças da injustiça – e isso perdurará enquanto o mundo for mundo – ele não poderá prescindir da luta. A vida do direito é a luta: luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos.

No entanto, não se entra numa luta sem armas, e é assim que o cidadão menos abastado se encontra.

### 3. JUSTIFICATIVA

É manifesta a preocupação de vários estudiosos na questão a ser abordada nesse estudo: o problema do acesso à justiça. Pois sendo este um direito e uma garantia do cidadão, é um dever do Estado garantir a efetividade da norma. Principalmente no que diz respeito à democratização da justiça para possibilitar ao cidadão fazer-se ouvir nos tribunais, como também ter informação sobre direitos de proteção judiciária e possibilidades a assistência gratuita, presente no art. 5º, inciso LXXIV DA CF:

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Neste contexto, observa-se que, teoricamente, o acesso à justiça está assegurado; porém, existem questões acerca da efetivação, na prática, do acesso à ordem jurídica justa. Desse modo, a presente pesquisa tem por justificativa investigar como que, na prática, os obstáculos com os quais se deparam a sociedade quando busca a defesa de seus direitos, bem como os obstáculos que a impedem de procurar a tutela jurisdicional, pois o tema é de grande importância para a efetivação da cidadania. Além de contribuir para as pesquisas já desenvolvidas a respeito do assunto, visto que este é um problema que persiste.

Sendo este estudo de cunho sociológico, está diretamente voltado para a população carente que enfrenta dificuldades para ter acesso à justiça. Sejam dificuldades econômicas, sociais, jurídicas, o fato é que eles existem. O resultado é o acesso desigual ao sistema judiciário. Conhecer e compreender o problema facilita a busca por soluções.

## **4. OBJETIVOS**

### **4.1. Objetivo geral**

O objetivo geral desta pesquisa é identificar as principais dificuldades de acesso do cidadão à justiça, principalmente daquela parcela menos assistida pelo Estado, bem como analisar o atual sistema jurídico à luz do acesso à justiça no que diz respeito à sua efetividade.

### **4.2. Objetivos específicos**

- Identificar as barreiras do acesso à justiça pela população carente;
- Permitir a melhor visualização dos problemas do judiciário brasileiro; e
- Analisar nas doutrinas quais os meios alternativos para solução de conflitos e se estes atendem, de fato, a população mais necessitada.



## 5. METODOLOGIA

A pesquisa será elaborada a partir da legislação (nacional ou internacional) pertinente, de estudos jurídicos existentes e jurisprudência que corresponda ao tema. Far-se-á a coleta de dados e informações de livros, artigos publicados em revistas especializadas, acórdãos de tribunais superiores, textos publicados na Internet (com a devida fonte de autoria), canais de congressos e dos debates legislativos.

Observados os limites da estabelecidos para a abordagem temática, a pesquisa será desenvolvida, dentre outros meios que se demonstrarem necessários, da seguinte forma:

- a) levantamento bibliográfico;
- b) estudo crítico de correntes teóricas e pronunciamentos judiciais;
- c) obtenção e análise da legislação;
- d) identificação de aspectos controvertidos; e
- e) identificação dos efeitos jurídicos e sociais.

## 6. CRONOGRAMA

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PRAZOS</b>
Levantamento bibliográfico	1º Mês
Estudo preliminar de aspectos cuja compreensão seja absolutamente necessária ao entendimento da temática e da abordagem escolhida	2º Mês
Obtenção e análise da legislação, da doutrina e da jurisprudência	3º Mês
Identificação de aspectos controvertidos: a problematização	4º Mês
Identificação dos efeitos jurídicos e sociais: a contribuição acadêmica.	5º Mês
Formulação da contribuição acadêmica (resenhas, artigos, etc.)	6º Mês
Publicação dos resultados da pesquisa.	7º Mês
Realização de debates acadêmicos.	8º Mês
Confrontação da pesquisa e dos debates acadêmicos com a realidade dos fatos.	9º Mês
Reformulação ou confirmação da problematização e dos objetivos propostos.	10º Mês
Avaliação dos resultados da pesquisa e publicação de trabalhos.	11º Mês
Obtenção de críticas e, conforme o caso, realinhamento da pesquisa.	12º Mês

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito**. São Paulo: Saraiva.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 31 de maio de 2012.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2002.

CARVALHO, M. H. C. de. Acesso à justiça. In: LEMOS FILHO, A. et al (Org). **Sociologia geral e do direito**. São Paulo: Alínea, 2009.

FARACO, Carlos Alberto & TEZZA, Cristóvão. **Prática de texto para estudantes universitários**. São Paulo: Vozes.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. Tradução: Marcos Zani. São Paulo: JG Editor, 2003.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. São Paulo: RT.

ROCHA, Alexandre Lobão. **A exclusão legal da população carente**. 1. Ed. Brasília: Thesaurus, 2009.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**: São Paulo: Atlas.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

VETURELLI, C. de C. S. **Simbologia da justiça e acesso ao poder judiciário**. In: ZIMERMAM, D.; COLTRO, A. C. M (Org). **Aspectos psicológicos na prática jurídica**. São Paulo: Millennium, 2010.